

CIRCULAR DWT: nº 005/2021

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

REF: NOTIFICAÇÃO – COVID-19 / PREFEITURA DO RIO INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Prezados Senhores:

Conforme Decreto publicado em **22 de março de 2021**, fica determinado em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, **a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021**. Assim sendo, face ao exposto e dando prosseguimento, a Prefeitura do Rio e o *Downtown*, **NOTIFICAM** a todos os condôminos, lojistas e prestadores de serviço, quanto à necessidade do cumprimento obrigatório das medidas previstas no **DECRETO RIO Nº 48.644**.

Ressaltamos, por oportuno, que os estabelecimentos deverão funcionar em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, considerando o nível de alerta 3 (risco muito alto) para todo o território do Município e a aplicação das medidas restritivas variáveis correspondentes, bem como o previsto em protocolos sanitários específicos.

Nesse sentido, recomendamos e apelamos para que todos os seus condôminos, inquilinos e clientes, sigam expressamente as recomendações contidas no Decreto citado acima, em especial aquelas capituladas em seus **artigos 2º e 3º**, transcrito abaixo, para que possamos estar contribuindo diretamente para evitar aglomerações, de modo a conter o contágio e a propagação social do novo coronavírus – COVID-19.

ART. 2º. FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- a) Comércio de gêneros alimentícios e bebidas, padaria, confeitaria, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, **vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;**
- b) Lanchonetes, restaurantes, bares, quiosques e congêneres, apenas por sistema drive thru, entrega em domicílio (delivery) e take away, **vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;**
- c) Serviços assistenciais de saúde, consultórios, clínicas, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;
- d) Comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;
- e) Estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal;
- f) Bancas de jornal, vedada a exposição e a comercialização de bebidas alcoólicas;

ART. 3º FICA SUSPENSO O ATENDIMENTO PRESENCIAL, DE QUALQUER NATUREZA, EM:

- a) Bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, exceto para as modalidades de drive thru, take away e entrega em domicílio (delivery), **vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;**
- b) Galerias, bibliotecas, cinemas, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, recreação infantil, parques de diversões, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte;
- c) Salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;
- d) Quiosques em geral, exceto na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e take away;
- e) Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 2º do Decreto nº 48644;

Em tempo: Informamos ainda, que os estabelecimentos devem seguir uma série de medidas de precaução, chamadas pela Prefeitura de "Regras de Ouro".

Para saber quais são elas, acesse: <http://www.downtown.com.br/covid> e baixe o PDF com todas as informações.

Colabore com as medidas. Elas são uma forma de proteger os cariocas e tentar evitar restrições ainda mais duras.

Atenciosamente,

Celso Garcia
Superintendente